



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

**Assunto:** Parecer Técnico sobre a adequação das demonstrações contábeis da Universal Timber Resources do Brasil Ltda as condições exigidas na lei de licitações 8666/93.

**Origem:** MMA/SFB/GECOF

**PARECER TÉCNICO nº 05 /2010**

**Ref:** Falta de conformidade das Demonstrações Contábeis da Empresa Universal Timber Resources do Brasil Ltda e Lei 6.404/76 e a lei 8.666/93.

**1. Laudo Técnico das Demonstrações Contábeis da Universal Timber Resources do Brasil Ltda.**

1.1. Este parecer técnico tem como objeto as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa Universal Timber Resources do Brasil para habilitação no processo de licitação da concessão da floresta nacional de Sracá-Taquera.

1.2. A análise a seguir tem o objetivo de avaliar a conformidade das demonstrações contábeis apresentadas pela empresa Universal Timber Resources do Brasil Ltda.

1.3. Apresentação atual do Patrimônio Líquido.

Descrição	R\$
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>99.131.324,20</b>
Capital Social Integralizado	8.526.332,00
Capital Social a Integralizar	91.473.668,00
Contas de Compensação	(242.380,82)
Resultado do exercício	(626.294,98)

O Patrimônio Líquido da empresa está demonstrado de forma inadequada, pois apresenta o montante total do Capital Social autorizado sem excluir o montante que ainda não foi integralizado, o que fere o art. 182 da lei 6.404/76:

*Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada. (grifos nossos)*

cop 5163/2010

Da interpretação deste artigo entende-se, portanto, que o valor que deve constar do Patrimônio Líquido no subgrupo de Capital é do Capital Realizado, ou seja, o total efetivamente integralizado. Dessa forma, a empresa deve ter a conta de Capital Subscrito e a conta devedora de Capital a Integralizar, sendo que o líquido entre ambas representa o Capital Realizado.

O erro de escrituração identificado acima repercute na superavaliação do Patrimônio Líquido, que está representado com valor muito acima do adequado. Seu saldo conforme interpretação do art. 182 da lei 6.404/76 é de:

Descrição	R\$
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>7.657.656,20</b>
Capital Social	8.526.332,00
Capital Subscrito	100.000.000,00
Capital Social a Integralizar	(91.473.668,00)
Contas de Compensação	(242.380,82)
Resultado do exercício	(626.294,98)

O ajuste proposto representa uma redução no saldo do Patrimônio Líquido da empresa de 92,28% em comparação com o saldo apresentado atualmente. O ajuste proposto busca tornar demonstração contábil adequada às exigências da Lei 6.404/76.

A contrapartida do saldo incorreto existente do PL está registrado na conta Ativo Circulante – Sócios a Receber – Universal Timber Resources, outro erro identificado e descrito a seguir.

#### 1.4. Ativo Circulante – Sócios a Receber – Universal Timbers Resources

A empresa apresentou em seu Balanço Patrimonial as seguintes informações:

Descrição	R\$
<b>Ativo Circulante</b>	<b>91.806.480,15</b>
Caixa	174,62
Bancos - Unibanco	(1.261,12)
Aplicação de Liquidez Imediata - Unibanco	70.000,00
Adiantamento a terceiros	263.898,65
Sócios a Receber - Universal Timbers	91.473.668,00

Conforme a Lei 6404/76 estabelece no seu art. 178 que, no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

*§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:*

*I – ativo circulante; e*

*II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.*

O Ativo compreende as aplicações de recursos, normalmente bens e direitos (FIECAFI, 2007).

O lançamento de contrapartida do saldo a integralizar está registrado no Ativo Circulante – Sócios a Receber, o que, além de contrariar a Lei 6.404/76, infringe o princípio contábil da prudência, visto que os sócios podem postergar (ou até mesmo não concluir) a

integralização do capital social no prazo acordado no contrato social, de forma que tal valor não deve constar do Ativo, visto não tratar-se de um bem ou um direito da empresa.

Com base nas considerações acima, o saldo do ativo deve ser apresentado da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>332.812,15</b>
Caixa	174,62
Bancos – Unibanco	(1.261,12)
Aplicação de Liquidez Imediata - Unibanco	70.000,00
Adiantamento a terceiros	263.898,65

O Ativo Circulante da empresa é, portanto, 99,64% inferior ao saldo apresentado no seu Balanço Patrimonial.

#### 1.5. Ativo Permanente – Investimentos – Projeto de Manejo.

A empresa registrou em seu Balanço Patrimonial (findo em 31/12/2008) o seguinte saldo no seu Ativo Permanente:

<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
<b>Ativo Permanente</b>	<b>7.648.873,67</b>
Investimentos	
Projeto de Manejo	7.648.873,67

A Lei 6404/76 descreve em seu art. 179 que as contas serão classificadas do seguinte modo:

- I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;*
  - II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;*
  - III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;*
  - IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007);*
  - V - (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)*
  - VI - no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007);*
- Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.*

Com base na interpretação do referido artigo em conjunto com as demais informações prestadas, conclui-se que:

- a) A empresa tem como atividade econômica principal o beneficiamento e comercialização de madeira.

- b) O gasto realizado para a elaboração do plano de manejo florestal registrado destinou-se a avaliar a capacidade produtiva da área de propriedade da empresa localizada no Município de Feijó/AC.
- c) O plano de manejo tem entre seus objetivos o de identificar o potencial produtivo de uma área delimitada utilizando-se de técnicas de engenharia florestal dentro de limites estabelecidos com base na legislação emitida pelos órgãos federais e estaduais de regulamentação da atividade de extração e exploração florestal.
- d) Conforme declarações emanadas em diligências realizadas junto à empresa, há o objetivo de exploração extrativista na área objeto do plano de manejo.
- e) O manejo florestal está, portanto, relacionado com a atividade principal da empresa e, como tal, deve ser classificado como ativo imobilizado.
- f) O valor registrado como investimento deve ser segregado em:
  - I. Terrenos - cujo saldo deve representar o custo de aquisição do imóvel;
  - II. Projeto de Manejo - destinado a registrar o custo acumulado do projeto de manejo florestal sustentável da propriedade da empresa e o potencial produtivo da floresta obtido com base no inventário amostral realizado.

Deve-se atentar ainda para a necessidade de avaliar tais elementos do Ativo Imobilizado com base no art. 183, item V, da Lei 6404/76:

*Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:*

...

*V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;*

Portanto, ao início da extração madeireira da área o valor previsto de potencial produtivo deve ser ajustado pela extração efetivamente realizada, na proporção da área utilizada, de forma que ao final do ciclo produtivo o saldo líquido desta conta deve ser nulo. Quando da reentrada na mesma área, o novo potencial produtivo deve ser apurado com base em novo inventário, e registrado no ativo imobilizado da empresa, iniciando-se o novo ciclo.

#### 1.6. Balanço Patrimonial Ajustado

Com os ajustes evidenciados acima, o Balanço Patrimonial da Universal Timber Resources do Brasil Participação Ltda apurado em 31/12/2008 é:

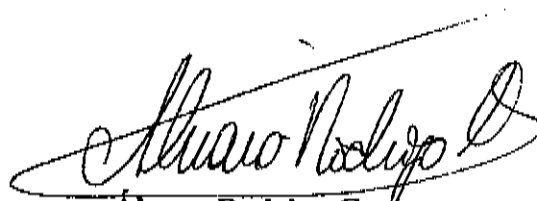
ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
Circulante		332.812,15	Circulante		9.724,02
Realizável a L/P		-	Exigível a L / P		314.305,60
Permanente			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>7.657.656,20</b>
Imobilizado		7.648.873,67	Capital Social		8.526.332,00
			Contas de Compensação		(242.380,82)
			Resultado do exercício		(626.294,98)
<b>TOTAL</b>		<b>7.981.685,82</b>	<b>TOTAL</b>		<b>7.981.685,82</b>

## 2. Conclusão

Com base na análise demonstrada neste documento, conclui-se que a empresa apresentou sua Demonstração Contábil de forma divergente das normas brasileiras de contabilidade contidas na Lei 6404/76, portanto, em desacordo com o exigido pela Lei 8.666/93.

Este é o parecer.

Em, 25 de Abril de 2010.



**Alvaro Rodrigo Costa**  
Especialista Contábil SFB/MMA  
CRC [REDACTED]